

AO EXPEDIENTE

Em 21/08/19

(Signature)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA

PROJETO DE LEI N° 826, DE 2019

*Classifica Aparecida como Município de
Interesse Turístico.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica classificado como “Município de Interesse Turístico” o município de Aparecida/PB.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*D. Deputada Cm^{do} Gabinete Gabinete
Pollyanna Dutra*

Pollyanna Dutra

Deputada Estadual - PSB

José Campos

JUSTIFICATIVA

“Aparecida é um município brasileiro do estado da Paraíba localizado na Região Geográfica Imediata de Sousa. De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no ano de 2014, sua população era estimada em 8.174 habitantes. Área territorial de 295 km².”.

O turismo de Aparecida se baseia, principalmente, no turismo religioso. Tem-se a Igreja Matriz Paróquia de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, que propicia à cidade um alto número de fieis que a visitam em todas as épocas do ano.

Além disso, é bastante conhecido o Shopping das Redes, localizada nas margens da BR-230, que consiste em um mercado com produtos artesanais, onde é possível encontrar redes, bolsas, bonés, etc.

Isto posto, é perceptível que esse potencial turístico pode ser ampliado e desenvolvido, sendo de fundamental importância reconhecer o município de Aparecida como de interesse turístico no Estado da Paraíba, possibilitando a criação de políticas públicas nesse sentido, investimentos e estruturação da cidade.

Assim sendo, por tratar-se de matéria relevante para o turismo do Estado da Paraíba, solicito o apoio dos nobres parlamentares à aprovação da propositura ora apresentada.



Pollyane Dutra

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 826
Em 20/08/2019

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositora consta _____ Pagina (s) e _____ Documento (s) em anexo.
Em 20/08/2019

Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO <u>EDMILTON SOARES</u>
EM <u>17/09/19</u>
POLIGONO DT
PRESIDENTE

COMISSÃO: <u>DESIGNO VIMENTO</u>
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO <u>JUNIOR ARADSTO</u>
EM <u>01/11/19</u>
PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário
Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos (15)

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 826/2019**

Autoria: **Dep. Pollyanna Dutra**

Ementa: **Classifica Aparecida como município de Interesse Turístico.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

20 de agosto de 2019


Willamny Bergue Figueiredo de Melo
Assistente Legislativo



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**
Divisão de Assessoria ao Plenário
Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

06

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositora: Projeto de Lei nº 826/2019.

Autoria: Dep. Pollyanna Dutra.

Ementa: Classifica Aparecida como município de Interesse Turístico.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.790, página 06, na data de 28 de agosto de 2019.

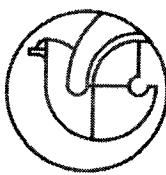
João Pessoa, 28 de agosto de 2019.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,


Noélson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N° 826/2019

Classifica Aparecida como Município de Interesse Turístico. **Exara-se parecer pela constitucionalidade do Projeto.**

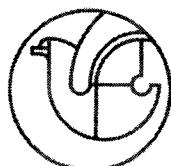
**AUTOR (A): DEP. POLLYANNA DUTRA
RELATOR (A): DEP. EDMILSON SOARES**

PARECER N° 769 /2019

I - RELATÓRIO

1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 826/2019**, de autoria da Deputada Pollyanna Dutra, o qual “classifica Aparecida como Município de Interesse Turístico”.

2 - A matéria constou no expediente do dia 21 de agosto de 2019, a instrução processual em termos, a tramitação atende à forma regimental. É o relatório.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



II – VOTO DO RELATOR

3 - A proposta legislativa em epígrafe tem o objetivo, de classificar o Município de Aparecida como de Interesse Turístico.

4 - Em sua justificativa, a autora apresenta um interessante resumo da história desse Município.

5 - Nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio turístico.

6 - Ademais, conforme o artigo 180 da Constituição Federal, os Estados incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, o que legitima consideravelmente esta proposição.

7 - Nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual, não é de iniciativa privativa do Governador do Estado a iniciativa privativa das leis que tratem sobre patrimônio turístico, o que nos leva a concluir que é cabível a iniciativa parlamentar.

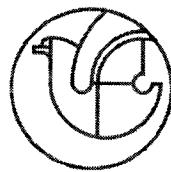
8 - Neste sentido, observamos que esta proposição, ao classificar o município como de interesse turístico, está legislando sobre o patrimônio turístico, bem como está incentivando o turismo paraibano, de sorte que entendemos que esta proposição é formal e materialmente constitucional.

9 – Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei 826/2019.

É como voto.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2019.

DEP. EDMILSON SOARES
Relator(a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



III– PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **constitucionalidade do Projeto de Lei nº 826/2019**, nos termos do Voto do(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2019.

22/10/19

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente

Júnior Araújo
DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

Felipe Leitão
DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

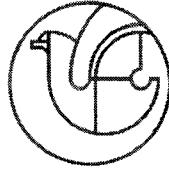
Tovar Correia Lima
DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

Camila Toscano
DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

Ricardo Barbosa
DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

Edmilson Soares
DEP. EDMILSON SOARES
Membro

¹Parecer elaborado com assessoramento institucional do Consultor Legislativo Tiago Bezerra Saldanha, matrícula 290.114-5.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente”

PROJETO DE LEI N° 826/2019

Classifica Aparecida como Município de interesse turístico. **PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

É competência do Estado promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, o que nos leva a concluir que esta proposição atende o interesse público. É conveniente e oportuna a medida que classifica município como de interesse turístico, pois tem o condão de estimular o desenvolvimento do turismo local, devendo a proposição ser APROVADA.

AUTOR: Dep. Pollyanna Dutra

RELATOR: Dep. Júnior Araújo. Substituído pelo Dep. Jeová Campos

P A R E C E R N° 48/2019

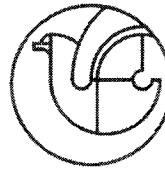
I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, recebe, para análise e parecer, o Projeto de Lei n° 826/2019, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Pollyanna Dutra, o qual “**Classifica Aparecida como Município de interesse turístico.**”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente"

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de lavra da Excelentíssima Deputada Pollyanna Dutra, é louvável, pois a classificação de municípios como áreas de interesse turístico, visando o desenvolvimento destes nesta área, deve pautar o comportamento da Administração Pública.

Não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antônio Bandeira de Melo¹, "o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto participante da Sociedade", de maneira que a criação de uma classificação que tenha por objetivo trazer maior desenvolvimento turístico aos municípios busca atender os anseios do interesse público já que o turismo pode ser uma ótima fonte de recursos para os municípios, o que beneficia diretamente sua população local.

Conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por ter evidente caráter de política estadual de turismo, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a Organização Mundial do Turismo², turismo é um fenômeno social, cultural e econômico que corresponde ao deslocamento de pessoas para outros países ou locais que estão fora do seu ambiente costumeiro, visando atender objetivos pessoais ou profissionais. Ainda segundo a Organização, essas pessoas são chamadas de visitantes (visitors em inglês), que podem ser turistas ou excursionistas, residentes ou não residentes, e o turismo tem direta ligação com a atividade que essas pessoas realizam no local, o que envolve o consumo de produtos e serviços, movimentando a economia local e trazendo benefícios para a população.

Assim, no mérito, compreendemos que a propositura é instrumento para atingir as funções materiais do Estado-membro da federação, previstas no artigo 180 da CF/88, que é o de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, trazendo à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público que é o turismo em cidades do interior do Estado, o que nos leva a defender a **aprovação desta proposição**.

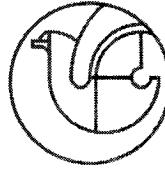
Assim, opino, seguramente, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 826/2019.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 2019.

DEP. Júnior Araújo
Relator(a)

¹MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
²<http://statistics.unwto.org/sites/all/files/docpdf/glossaryterms.pdf> (tradução livre)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente"

III - PARECER DA COMISSÃO³

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, nos termos do Voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **826/2019**, concluindo pela admissibilidade de sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 2019.

DEP. MOACIR RODRIGUES
Presidente

05/11/19

DEP. CHIÓ
Membro

DEP. GALEGO SOUZA
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. JUNIOR ARAÚJO
Membro

³Parecer elaborado com o assessoramento institucional do Consultor Legislativo Humberto Carlos do Amaral Gurgel Filho, matrícula 290.862-0.



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário

DESPACHO

Encaminhe-se a presente propositura à Mesa Diretora para fins de inclusão da matéria legislativa na pauta da Ordem do Dia, em conformidade com os termos regimentais.

João Pessoa, 05 de novembro de 2019.


Guilherme Benício de Castro Neto
Secretário Legislativo